



COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS (COJES)

Instituição:

Ato Executivo TJRJ nº 1165/2013, publicado no DJERJ de 27/03/2013, com as alterações promovidas pelo Ato Executivo TJRJ nº 251/2023, publicado no DJERJ de 11/12/2023.

Membros:

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO** – Presidente

Juíza de Direito **CARLA FARIA BOUZO**

Juiz de Direito **ALEXANDRE CHINI NETO**

Juiz de Direito **JOSÉ GUILHERME VASI WERNER**

Juiz de Direito **PAULO MELLO FEIJÓ**

Juiz de Direito **PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA**

Juíza de Direito **VALÉRIA PACHÁ BICHARA**

Juíza de Direito **KEYLA BLANK DE CNOP**

Juiz de Direito **WLADIMIR HUNGRIA**

Juíza de Direito **SIMONE DE FREITAS MARREIROS**

Juíza de Direito **RENATA GUARINO MARTINS**

Juíza de Direito **ISABELA LOBÃO DOS SANTOS**

Atribuições:

I - planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura organizacional e administrativa do Poder Judiciário na área dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (DEACO)

Divisão de Análise de Atos Formais (DIATO)

II - oferecer diretrizes comuns e suporte administrativo aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais, visando à melhoria da prestação jurisdicional na área dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública;

III - promover a articulação interna e externa dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública com outros órgãos governamentais e não governamentais, interagindo, sempre que necessário, com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, atuando em rede com entidades voltadas para a conciliação, julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade, causas cíveis de interesse do Estado até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e infrações penais de menor potencial ofensivo;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados, servidores e juízes leigos na área dos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública junto à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ e à Escola de Administração Judiciária - ESAJ, bem como a outras instituições de ensino nacionais e internacionais;

V - estabelecer critérios de avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos;

VI - propor medidas de aprimoramento e padronização do Sistema dos Juizados Especiais;

VII - propor e coordenar mutirões e audiências, sentenças e julgamentos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pelo órgão competente;

VIII - coordenar e supervisionar a atuação dos Juízes Leigos, seu cadastro, identificação e carteira funcional, podendo para tanto, baixar ordens de serviço, portarias, instruções e outros atos equivalentes; receber, apreciar e decidir acerca de suas designações; alterar turnos e carga horária; expedir os editais de remoção, convocação e de resultado de remoção;

IX - requisitar servidores, preferencialmente em exercício nos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública, para auxiliar atividades determinadas, com prazo previamente fixado, sem prejuízo de suas funções.